



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 22/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR TECNOLOGIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EMPRESA IMPUGNANTE: BIQ BENEFÍCIOS LTDA

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

Prezados Senhores,

Chegou a esta Prefeitura Municipal de Benedito Novo por e-mail na data de 03/03/2020, questionamento e conseqüentemente, impugnação, impetrada por vossa empresa contra as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 22/2020.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/93, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar o prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante. Assim sendo, a impugnação é TEMPESTIVA (art. 41, § 1º), e, diante do exposto, a peça impugnatória é conhecida.

1. DA SINTESE DO PEDIDO:

Sumariamente, a impugnante sugere e requer que a administração pública admita a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

2. DA DECISÃO

Com base nos motivos expostos no parecer jurídico em anexo, conhecemos a impugnação por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, aja vista que, é forte o entendimento jurisprudencial no sentido de estender a punição dos licitantes a toda a administração pública que é una.

Benedito Novo, 11 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito